



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Núria Maria da Costa Soares		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os realizados por Núria Maria da Costa Soares, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07317942-6	PARECER Nº: 0732/2007	APROVADO: 06.11.2007

I – RELATÓRIO

Núria Maria da Costa Soares, por este processo nº 07317942-6, solicita deste Conselho que sejam homologados como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os que fez na Escola Secundária de Vila Real de Santo Antônio, na cidade de Vila Real de Santo Antonio, em Portugal, onde fez a décima, a décima primeira e a décima segunda série.

Anexa ao processo uma Certidão em que Maria de Graça Vasques Ribeiro Contreiras, Chefe dos Serviços de Administração Escolar, certifica que a aluna Núria Maria da Costa Soares concluiu o ensino secundário nessa escola e transcreveu o histórico escolar das séries cursadas, observando que a certidão destina-se, exclusivamente, à progressão de estudos.

O documento está autenticado com o selo branco em uso nesse estabelecimento de ensino. Na falta do visto do Conselho Brasileiro, a internet informa os projetos em curso, na citada Escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente está amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho Estadual de Educação”.

III – VOTO DO RELATOR

Salvo melhor juízo, julgamos que os estudos feitos por Núria Maria da Costa Soares, em Portugal, possam ser homologados como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0732/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE